



Comendador Levy Gasparian, 14 de outubro de 2025.

Mensagem nº: 22/2025.

Assunto: Dispõe sobre a autorização para a concessão de direito real de uso de espaço público municipal à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 20 de 14 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a autorização para a concessão de direito real de uso de espaço público municipal à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ e dá outras providências.”, a fim de que seja apreciado pelos Ilustres Vereadores.

No ano de 2024, o município de Comendador Levy Gasparian e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, autarquia integrante do sistema federal de ensino superior, inscrita no CNPJ nº 29.427.465/0001-05, firmaram protocolo de intenções com o objetivo de criar o polo multidisciplinar da Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro(UFRRJ) intitulado “Bosque da Ciência” no Parque Municipal Fazenda das Laranjeiras, com objetivo claro de fomentar a pesquisa acadêmica, divulgação científica, educação ambiental, extensão universitária e ainda promover a educação em nível técnico.

O local fora escolhido, pois detém todos os atributos para constituição de um ambiente de práticas de pesquisa e ensino ligados ao meio ambiente e a sustentabilidade e a versatilidade necessária que permitirá a criação de ambiente acadêmico aliado ao estudo de campo.

Os recursos para construção do polo serão oriundos de verba da própria Universidade, por este motivo faz-se necessária a formalização integral da parceria com a concessão de direito real de uso e posterior integração desta no Registro Geral de Imóveis.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19

Exmo. Senhor José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.


PROJETO DE LEI Nº 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para a concessão de direito real de uso de espaço público municipal à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão, sem ônus, de direito real de uso de área do Município, na forma do parágrafo único do artigo 138 da Lei Orgânica Municipal, destinada à construção do parque municipal natural Fazenda das Laranjeiras.

§1º A concessão de direito real de uso autorizada pela presente Lei recairá exclusivamente sobre a seguinte área:

I – uma área de terras próprias desmembrada da Área “B”, designada com área “B-1”, com a superfície de 117.555,00 m² (cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), fazendo testada para a estrada União e Indústria, neste Município de Comendador Levy Gasparian/RJ. Livro nº 2 – Registro Geral – Matrícula nº 620 - Ficha 001.

§2º O polo multidisciplinar intitulado “Bosque da Ciência”, será constituído no Parque Natural Municipal Fazenda da Laranjeiras, ficando o projeto e a construção da unidade de ensino e pesquisa a cargo da Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro - UFRRJ.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



DO INTERRESE PÚBLICO

Art. 2º A concessão do justifica-se pelo interesse público relevante em constituir no território deste município um local para promoção de pesquisa, divulgação científica, educação ambiental, extensão universitária, a ampliação da oferta de cursos técnicos gratuitos, promover a qualificação profissional da população, estimular a geração de emprego e renda e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município.

DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão do direito real de uso será procedida diretamente pelo Município e observará as seguintes condições e obrigações por parte da concessionária:

I – utilizar a área concedida somente para instalação e funcionamento do “Bosque da Ciência” e do Parque Municipal Natural da Fazenda das Laranjeiras, vedada qualquer outra destinação;

II – iniciar as instalações aprovadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da lavratura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação expressa da concessionária e autorização do Chefe do Executivo;

III – não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área concedida, ressalvada a descritas no inciso I, sem prévia e expressa aprovação do Município;

IV – não utilizar a área concedida cedida para finalidade diversa da estipulada nesta lei;

V – não ceder à área a terceiros, a que título for, salvo se autorizada pela Administração Pública;

VI – responsabilizar-se por quaisquer danos de ordem material ou moral decorrente dos usos de seus equipamentos nas áreas concedidas, inclusive perante terceiros;

VII – obedecer a normatização vigente relacionada as unidades de conservação;

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



VIII – ao término do prazo da concessão incluindo a prorrogação, devolver a área ao Município, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, livre de coisas e pessoas;

IX – a concessão poderá ser revogada a qualquer momento, de forma unilateral, sem ônus para esta, sujeitando-se a concessionária à devolução da área por ela utilizada, sem direito a retenção ou indenização nos casos de:

- a) não cumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta lei;
- b) descumprimento da legislação municipal, estadual ou federal que regule a finalidade desta concessão de direito real de uso;

X – responsabilizar-se pelas despesas ordinárias referentes ao consumo de água, energia elétrica e demais ônus relacionados ao pleno funcionamento de suas instalações;

XI – facultar à concedente examinar ou vistoriar as áreas objeto da concessão de uso, sempre que aquela entender conveniente;

XII - Não haverá direito a retenção do imóvel por benfeitorias, haja vista que estas se incorporaram ao patrimônio municipal ao final da concessão.

DA VIGÊNCIA

Art. 4º O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse público devidamente justificado.

DA REVOGAÇÃO

Art. 5º A transgressão ao disposto nessa lei, ou nas normas aplicáveis à espécie, implicará na revogação da concessão de direito real de uso do imóvel, com a desocupação da área no prazo fixado no termo de revogação.

Art. 6º Revogada a concessão, as dependências serão restituídas ao concedente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não cabendo à concessionária indenização por quaisquer melhorias que tenham sido realizadas na área,

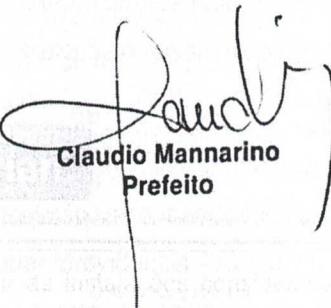
LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis pertencentes a mesma.

Art. 7º Caberá ao eventual concessionário promover à averbação da concessão de direito real de uso da respectiva área no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Claudio Mannarino

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19